



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Veto nº 01/PGM/2011

Candeias do Jamari, 19 de Maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDCARLOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
23 / 05 / 2017
HORA 11:14
Assinatura P. Meirelles
ASSINATURA

Recebi em 05 de MAIO de 2017, o Autografo nº 17/CMCJ/2017, apontado o projeto de Lei nº 1022/CMCJ/2017, que;

“ REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender Reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos do Município de Candeias do Jamari, tal iniciativa acarretará Impacto Econômico Licencioso nas contas do Município, ademais, a matéria objeto deste projeto **tratasse de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Tratando-se tal projeto, de vício de iniciativa, bem como, viola o Princípio da Separação dos Poderes e ofende o Princípio Federativo.**

Razões do Veto: De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado, verifica-se que este normatiza matéria versando sobre acréscimos nos valores dos Salários de Servidores Públicos, o que não pode ocorrer, pelos motivos que serão aqui apontados.

Verifica-se que a redação expressa no projeto de lei em Epigrafe, **PROVOCA AUMENTO DE DESPESA**, a ser suportada pelo Poder Executivo. De tal forma que, Essa lei não poderia ser sancionada porque a titularidade da iniciativa é uma prerrogativa do Executivo Municipal e não do Legislativo de onde a matéria é originária.

Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 importa salientar que tal matéria expressa no Art. 2º da CRFB/88 é apontada como clausula pétrea tamanha sua importância para o Ordenamento Jurídico Pátrio, por estes pretextos, o projeto não pode atribuir responsabilidade e criar despesas para o Município. E como a proposta veio do Legislativo, a iniciativa acabou invadindo a seara da administração pública, da alçada do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quer determinar.

Neste sentido, o Jurista HELY LOPES MEIRELLES demonstra o seguinte ensinamento:

(...) Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, **não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento**





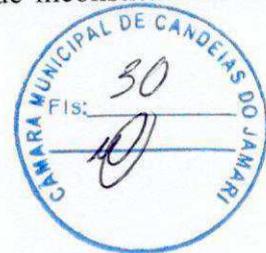
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária.

Neste mesmo sentido aponta decisão do Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 1182.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 117, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃOS INCUMBIDOS DO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MODELO DE HARMÔNICA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. 2. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.



DO VETO

Considerando as razões expostas, apresento **VETO INTEGRAL** a Proposição da Lei em Epígrafe.

Sendo assim, devolvo o dispositivo vetado a essa Egrégia Casa de Leis, para reexame. Aproveitando a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luis Lopes Benohuch Herrera
Prefeito do Município de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de de veto		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original do veto nº 01 de 19 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

24/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Município: 327
Diretor Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, 24/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO
Diret. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

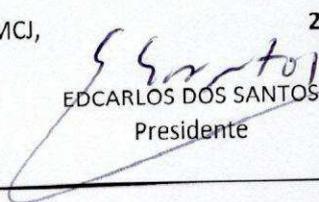
Data Protocolo	14/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1022/CMCI/2017** atendida as condições necessárias.

CMCI,

24/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCI,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	14/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição número **PROJETO DE LEI 1022/CMCJ/2017**

CMCJ, **24/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula